
Corpo e maternalismo nos saberes jurídicos e criminológico

Body and maternalism in Legal and Criminological knowledge

*Rosemeri Moreira**

Resumo: Considerando o corpo e a corporeidade como mergulhados em sistemas simbólicos, este texto discute alguns aspectos sobre a construção social dos corpos na sociedade ocidental. O enfoque é sobre os saberes do Direito e da Criminologia como instâncias de objetivação e produção do feminino e do maternalismo. Para tanto, são abordados referenciais bibliográficos sobre a expansão do saber médico no discurso do Direito; a construção do saber da Criminologia Positivista europeia e a influência do pensamento criminológico europeu no pensamento de juristas e criminologistas brasileiros nas décadas de 30-40 (séc. XX), no que se refere ao corpo das mulheres, ao feminino e ao maternalismo nele encarcerados.

Palavras-chave: gênero; corpo; criminologia; maternalismo.

Abstract: Considering the body and embodiment as steeped in symbolic systems, this paper discusses some aspects of the social construction of bodies in Western society. The focus is on the knowledge of Law and Criminology as instances of objectification and production of feminine and maternalism. So it is discussed the bibliographic references about the expansion of medical knowledge in the discourse of law, the construction of the knowledge of the european Positivist Criminology and the influence of the European criminological thought in the brazilian jurists and criminologists in the years 1930-1940, when it refers to the body of women, the feminism and the and female maternalism in it.

Keywords: gender, body, criminology, maternalism.

* Doutora em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro-PR). Pesquisadora sobre os seguintes temas: Gênero, História das Polícias e das Forças Armadas, Criminologia e História do Corpo. Integrante do Laboratório de História Ambiental e Gênero (Lhag)/Unicentro. *E-mail:* rosemeri_moreira@yahoo.com.br.

Saber jurídico e algumas considerações sobre o corpo

Na perspectiva dos estudos culturais, o corpo é um campo de batalha por significados os mais diversos. Nesta abordagem “o corpo é uma ficção, um conjunto de representações mentais, uma imagem inconsciente que se elabora, se dissolve, se reconstrói através da história do sujeito, com a mediação dos discursos sociais e dos sistemas simbólicos”. (CORBIN et al. 2008, p. 9).

A expansão do saber médico sobre o corpo no campo do Direito se deu na legislação e na cultura jurídicas, a partir do surgimento das especializações médicas: *Criminologia Medicina Legal*.² Na França, Ruth Harris (1993) assinala que, no fim do século XIX, diversas correntes médicas buscavam influenciar na legislação e nos Tribunais de Justiça, os quais se tornaram locais de embates e rupturas com o paradigma do chamado Direito clássico (iluminista).

O pensamento jurídico francês, ainda no fim do século XIX, influenciado pelo pensamento médico, passou a se preocupar com a individuação da pena trazendo à cena as circunstâncias atenuantes e agravantes dos delitos. (HARRIS, 1993). O sujeito universal e abstrato do Direito clássico francês começou nesse período a ser sobreposto, timidamente ou de forma semiclandestina, a um sujeito com individualidade, trajetória e características únicas e que possuía, sobretudo, um corpo.

O Direito clássico, ou liberal, se baseia na defesa do livre-arbítrio absoluto que permeia quase todos os códigos penais da modernidade. (BECCARIA, 1983). Na concepção do Direito liberal, a crença na capacidade racional do indivíduo é a base da responsabilização de seus atos, e a penalidade tem a função de separá-lo da sociedade. Ceder ao desejo de praticar o ato delituoso é o que separaria o criminoso do não criminoso. Para esse pensamento, o que deve ser julgado é o crime e a quebra do contrato social por parte do criminoso. O fundamento da pena é a culpabilidade do sujeito, e o seu fim é impedir a violação da lei. No texto clássico de Cesare Beccaria, escrito em 1764, somente as crianças e os loucos não poderiam ser responsabilizados por seus atos, uma vez que careciam de racionalidade.

O discurso médico adentra o Direito, dando origem à Escola Positivista do Direito Penal e à Criminologia, que, partindo de diversas abordagens se contrapõe à concepção de sujeito, crime, criminoso e Estado, do Direito clássico. Para Laurent Mucchielli (apud ALVAREZ, 2003), Cesare Lombroso, considerado “herói fundador” da Criminologia, seria antes de tudo, um

herdeiro, pois seu pensamento apresenta uma condensação de ensinamentos da frenologia, antropologia, medicina legal e do alienismo, desenvolvidos anteriormente. A Criminologia não começara em fins do século XIX, mas estava inscrita nas ciências médicas desde o seu início, adquirindo *status* em níveis e períodos diversificados conforme o país.

Deixando de lado o debate das paternidades, o pensamento lombrosiano tem por base a defesa de que o ser humano é produto de um meio genético e social cabendo à ciência da Criminologia compreender as causas do crime e sua *natureza*. Uma natureza pensada como patológica e inscrita de forma irreversível nos corpos. Uma questão de saúde física e mental que urgia decifrar no corpo do criminoso, e que caberia ao criminologista – que seria um misto de médico, policial, juiz e professor – detectar, prevenir, remediar ou reeducar.

Mesmo aqueles que pouco assumiram os pressupostos do determinismo biológico de Lombroso, o que ficou, no entanto, no Direito Penal Positivista, foi a criação da figura do *homo criminalis*.³ A mudança de foco – do crime para o criminoso – faz parte do processo de individuação da pena, citado anteriormente.

Para Michel Foucault, na construção do Direito Positivista, a punição legal passou a ser legitimada pela ciência e deixou de focar as infrações, mas os indivíduos, “sobre aquilo que eles são, serão ou possam ser”. (1993, p. 22).

Outras duas noções de suma importância que passaram a fazer parte do pensamento jurídico são a *periculosidade* e *defesa social*. A partir dessas noções, vinculadas ao *homo criminalis*, caberia ao Estado e ao criminologista, seu principal agente, criarem instituições de detecção, prevenção e correção das pessoas julgadas potencialmente criminosas.

Nesse embate entre clássicos e positivistas, o que se confronta, além da ideia de verdade sobre a natureza humana, é a discussão sobre qual é a função do Estado. Para Peter Fry e Sérgio Carrara (1986, p. 49), esse debate foi travado entre duas concepções: “de um lado, um Estado gendarme e liberal e de outro um Estado hobessiano sem uma separação nítida entre público e o privado”.

No meio-termo dessa polarização, alguns juristas denominados *neoclássicos* defendiam um livre-arbítrio relativo e postulavam que os “juízes deveriam estar atentos ao ambiente físico e social onde o crime tinha sido cometido.” (RIBEIRO FILHO, 1994, p. 134). A defesa dos neoclássicos de

um livre-arbítrio relativo provém das dificuldades por eles expressadas da aplicação do pensamento jurídico clássico, ou seja, os juristas deveriam recorrer aos profissionais especialistas, aos peritos médicos de modo que indicassem as condições físicas e sociais que propiciavam as patologias e as insanidades.

Graduações de racionalidades e responsabilidades foram estabelecidas baseadas no gênero, raça/etnia, geração, sanidade física e mental, as quais poderiam ser tomadas como atenuantes ou agravantes. Para Ribeiro Filho, “os neoclássicos apropriaram-se do homem racional solitário do direito clássico e lhe deram um passado e um futuro”. (1994, p. 136). No pensamento jurídico, o corpo das pessoas passou a ser o foco de detecção, ordenamento, julgamento e punição. Tudo isso a partir das premissas estabelecidas pelo saber médico da distinção, de classificação, higiene e inventário. Esse saber criminológico embalou os sonhos dos médicos e juristas brasileiros também no que concerne ao feminino/mulheres, como uma esfinge, enfim, a decifrar.

Criminologias, criminologistas e diversas leituras do *feminino* no Brasil (1930-1940)

A instauração do saber criminológico no Brasil se deu a partir de fins do século XIX e foi consolidada na década de 30 do mesmo século. Esse saber produziu as mais diversas leituras sobre o corpo classificado como feminino. No fim do século XIX era ensaiada, no Brasil, sua virada republicana, e os ideais liberais alastrados carregavam uma leitura específica. Sobre esse contexto, José Murilo de Carvalho aponta às contradições e adaptações efetuadas pela intelectualidade e pelos políticos brasileiros na construção de um liberalismo e republicanismo “à brasileira”. O liberalismo do período foi construído a partir da desconfiança das elites políticas e intelectuais das ideias de igualdade e democracia diante de uma população de ex-escravos e analfabetos. (CARVALHO, 1987, 1990). A legislação da Primeira República carrega essa contradição.

De qualquer forma, o imaginário que embala os intelectuais, literatos e políticos é uma modernização pensada como europeia. A modernização no Brasil se deu em duas fases distintas: na primeira de 1870 a 1920, construtora do liberalismo à brasileira, a questão “raça e civilização” era essencial; na segunda fase, que corresponde à década de 30, o foco é deslocado para a nativização e adequação da europeidade à realidade nacional. (HERSCHMANN; PEREIRA, 1994, p. 34-35).

Na primeira modernização, a meta era ficar em pé de igualdade com a Europa através da importação do cotidiano, das ideias, das instituições e da economia. Isso estava presente no cerne do imaginário da geração de literatos de 1870, marcados pelo ideal cientificista. Na ânsia pela República, para esse grupo de intelectuais, o bacharel e/ou burocrata era representante da elite imperial e, como tal, ligado à tradição e aos atrasos cultural, político e econômico, ao passo que os cientistas – especialmente os “artistas do operatório”: os médicos – poderiam dar uma resposta satisfatória ao futuro que se vislumbrava. (HERSCHMANN; PEREIRA, 1994, p. 60-61). A institucionalização da medicina no Brasil se deu sob a égide de um Estado republicano, do nacionalismo e de preocupações eugênico-raciais. (SCHWARCZ, 1993).

No Brasil do fim do século XIX, o espaço urbano era a principal preocupação, tanto do olhar médico sanitaria quanto do médico criminologista. Essas perspectivas, longe de serem excludentes em sua aplicação, foram sobrepostas em olhares que incidiam ora sobre a ordem do corpo e da família ora sobre a desordem da cidade: a delinquência, o crime e o criminoso.

Abordando representações do masculino/feminino no discurso médico, Maria Izilda Santos de Matos (2003) aponta as releituras efetuadas no Brasil entre 1890 e 1930 sobre essas construções e as ações dos médicos sanitaria que recaíram sobre o processo de urbanização da capital paulista. Para essa autora, a instalação do regime republicano concentrou a estruturação do Estado no binômio família/cidade e o conceito de pátria ligado à família.

O Estado encabeçava o projeto sanitário-higienista em que o poder médico foi sobremaneira ampliado ao se institucionalizar. Na perspectiva da medicina sanitaria, caberia às mulheres o cuidado higiênico: consigo, com a família, com o lar. A alimentação, o vestuário, a higiene pessoal, a higiene das crianças e do espaço familiar faziam parte de um aprendizado que buscava profissionalizar a maternagem encarregada dessa profilaxia que conjugava higiene física e moral.

Pensando como sendo intrínseca às mulheres a capacidade do cuidado com o Outro, o discurso higienista, paradoxalmente, normatiza através da puericultura o aprendizado de ser mãe, esposa e dona de casa através da profissionalização da maternidade. Esteio da moral, dos costumes e do legado biológico, o corpo das mulheres, construído no modelo sexual dual (LAQUEUR, 2001), é, em si mesmo, o corpo feminino.⁴

Sobre a construção do maternalismo no Brasil, é importante lembrar que, nesse período, surgiram e se desenvolver no Brasil as especializações: ginecologia e obstetrícia, a partir da Faculdade de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro (MARTINS, 2004, p. 217-259). Esses eram importantes lugares para os intelectuais médicos elaborarem debates sobre o corpo feminino.

Releituras da medicina anatomofisiológica e da medicina ambientalista se refletiam no pensamento jurídico de forma associada e não como excludentes entre si. A Criminologia se constrói na junção/sobreposição do saber médico com/ao saber jurídico, tendo a raça e a sexualidade papel de destaque. (ALVAREZ, 2004).

O corpo – pautado nessa junção de saberes – é como um alfabeto que proporciona as mais diversas leituras: mulher, homem, criança, adulto, idoso, branco, preto, indígena, heterossexual, homossexual, mãe, esposa, prostituta, doente, louco, etc.

A Faculdade de Medicina da Bahia e a Escola de Direito do Recife, no fim do século XIX, foram os principais polos irradiadores do pensamento criminológico no Brasil. Na Faculdade de Medicina da Bahia, segundo Herschmann (1994, p. 50), a produção médica se concentrou na perícia médico-legal e nas pesquisas antropológicas raciais, ao passo que na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a tendência foi combater os “maus costumes” e as epidemias.

Raimundo Nina Rodrigues (na Bahia) e Oswaldo Cruz (no Rio de Janeiro) foram os propulsores de um saber médico que se especializava e adentrava outras áreas.⁵ O primeiro consolidou a cadeira de Medicina-Legal nos cursos de Medicina e a cadeira de Criminologia nos cursos de Direito, sob influência de intelectuais italianos e alemães.⁶ O segundo, vinculado ao pensamento francês, consolidou a Medicina Higiênico-Sanitarista como cadeira nas universidades e, principalmente, como política de governo.

Enquanto para os expoentes da Medicina carioca (Oswaldo Cruz e Carlos Chagas) o importante era combater as doenças, epidemias e maus hábitos da população, para os médicos baianos o foco era o corpo do doente e as características pensadas como hereditárias. (HERSCHMANN, 1994, p. 52).

A Escola de Direito do Recife, após a reforma curricular de 1879, passou a defender o afastamento das *humanidades* e a necessidade de legitimar o conhecimento jurídico através de um estatuto científico.⁷ O desejo de

tornar científico o Direito encontrou, nos estudos criminais, um campo fértil por excelência, uma vez que, através da releitura efetuada por Nina Rodrigues, seguiria os postulados já firmados na Europa. Essa mesma reforma de ensino criou a cadeira de Criminologia, na Faculdade de Direito do Recife que passou a ser ministrada por Nina Rodrigues. Seus alunos se tornaram futuros expoentes da consolidação da Criminologia na década de 30 do século XX.

Mesmo em descrédito na Europa, as teorias criminológicas italianas⁸ foram, no fim do século XIX, no Brasil, coroadas de êxitos. Pierre Darmon denomina a América Latina de verdadeiro “eldorado” da Criminologia (Apud ALVAREZ, 2004).

As razões desse sucesso se devem ao seu efeito tranqüilizador nas elites, pois apresentava causas biológicas e naturais para os problemas visíveis no processo de urbanização. Para Lilian Schwarcz (1993, p. 146) as novas demandas sociais e os arranjos classistas colocavam a figura do povo e da raça como pontos de reflexão e apreensão aos intelectuais do período.

As desigualdades sociais, inscritas nos corpos, é que exigiriam padrões diferenciados de cidadania. O saber médico-jurídico reforçava as leituras do corpo e criava outras tantas partindo de sua superfície, anatomia e fisiologia: o negro e a mulher precisavam ser objetivados.

As propostas de mudanças no Código Penal de 1890, feitas por diversos médicos criminologistas e por juristas, defendiam a necessidade da existência de pareceres dos especialistas sobre a anormalidade/normalidade do criminoso; detecção da possibilidade ou não de cura; e a criação de instituições reformadoras mantidas pelo Estado.

Para Ribeiro Filho (1994, p. 138) o Código Penal de 1890 tem inspiração liberal uma vez que defende que todo membro da sociedade é dotado de livre-arbítrio e, como tal, é responsável por seus atos. Entretanto, esse mesmo código prevê brechas na responsabilização daqueles que “por imbecilidade nativa ou enfraquecimento senil” praticarem delitos. Além do que, a consideração do denominado estado de “completa privação de sentidos” poderia atenuar a responsabilidade de todas as demais pessoas.

Mesmo que os criminologistas tenham conseguido o intento de influenciar na legislação somente na década de 40 (séc. XX), a prática jurídica efetuada durante a vigência do Código Penal de 1890 estava permeada em seus julgamentos e penalizações, de forma semiclandestina, da consideração individualizada do réu (RIBEIRO FILHO, 1994; ALVAREZ, 2004). Ou seja, o

pensamento médico-jurídico de fins do século XIX, no Brasil, conseguiu espaço institucional, mas não apresentou a força necessária para mudar a legislação vigente. Entretanto, se inseriu de forma sub-reptícia na prática dos juristas.

A oficialização do Direito Penal Positivista no Código Penal brasileiro foi feita por uma geração renovada de criminologistas e juristas, a partir da segunda década do século XX. Esses intelectuais se colocaram como herdeiros e, ao mesmo tempo, discordantes de Nina Rodrigues.

Os “novos” criminologistas e juristas reatualizaram antigas leituras do corpo das mulheres agora com o acréscimo de interferirem na produção do Código Penal de 1940, nos projetos de modernização das forças policiais, além de possuírem maior autoridade nos cursos de Direito, principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo.⁹ O debate criminológico e jurídico foi alojado no centro político e no já consolidado novo polo econômico do País.

As diferentes concepções de Estado e cidadania, postuladas no debate clássicos *versus* positivistas, foram intercaladas no Código Penal de 1940, que instituiu a “medida de segurança” com um caráter preventivo pautado na ideia de periculosidade. Foram criados, nesse código, a segregação hospitalar; a assistência; o tratamento; a custódia e a reeducação dos criminosos e infratores.

Na análise de Ribeiro Filho (1994, p. 146), o ecletismo desse código classificava as pessoas em recuperáveis e irrecuperáveis: às primeiras segregar (Direito clássico); às segundas reeducar/curar (Direito Positivista). Os critérios de classificação adotados não somente pelos juristas, mas por todos os agentes dos poderes de controle social são problematizados por Ribeiro Filho. O discurso criminológico, além e anteriormente à própria legislação fez “circular concepções e estigmas que impregnaram profundamente o senso comum e as práticas dos operadores do direito e dos agentes do controle social do país ao longo de quase um século”. (ALVAREZ, 2004, p. 5). Percepções hierárquicas inscritas nos corpos estavam presentes no cotidiano das pessoas e na ação policial, uma vez que a interpretação de periculosidade tinha por base o olhar que hierarquizava e normalizava: classe social, gênero, raça/etnia, sexualidade, etc.

O novo impulso da Criminologia, a partir da instalação do governo provisório de Getúlio Vargas, é visto por James Green como um instrumento de contenção da chamada desordem social, renovada nesse momento pela presença de “comunistas, fascistas, criminosos, menores delinquentes, negros

degenerados, homossexuais e outras figuras de desordem social”. (1999, p. 194).

A essa lista acrescento a prostituta, figura sempre dissecada nos textos dos criminologistas, e a “mulher moderna” criada através de problematizações anteriores de Francisco José Viveiro de Castro (1862-1906), de Afrânio Peixoto (1876-1947), de Leonídio Ribeiro (1893-1976) e mais tardiamente de Nelson Hungria (1891-1969).

Essa *vanguarda* inova ao incorporar à fisiologia, anatomia, eugenia e às hereditariedades diversas, os postulados da psiquiatria e da psicanálise. Permanece dos antecessores, em Afrânio Peixoto e nos demais, a ideia de periculosidade e a necessidade da defesa social por parte do Estado, além de se dedicarem a descrever, classificar e reordenar as mulheres no mundo social.

Principal criminologista da primeira metade do século XX, Afrânio Peixoto produziu 141 livros jurídicos e literários influenciando o pensamento jurídico no Brasil até os dias atuais, mesmo que de forma sub-reptícia.¹⁰ Recentes declarações de juízes, delegados e policiais¹¹ sobre a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, demonstram a presença de postulados diversos construídos pela Criminologia sobre a categoria *mulheres* – de Nina Rodrigues, passando por Afrânio Peixoto e outros tantos. É importante ater-se mais detalhadamente ao pensamento do criminologista Afrânio Peixoto uma vez que sua extensa produção focava principalmente as mulheres.

A obra *Criminologia*, cuja primeira edição data de 1933, tornou-se o manual por excelência dessa disciplina nos bancos universitários. Médico baiano da “Escola Nina Rodrigues”, Afrânio Peixoto detectava, no aumento da criminalidade, um problema degenerativo. Daí decorria seu projeto eugênico de restituir a saúde à Nação. A eugenia que defende difere da linha adotada por Nina Rodrigues que relacionava degeneração, raça e criminalidade.

Mesmo não negando a herança genética da degeneração, Afrânio Peixoto contesta que se tenha achado a natureza definitiva da predisposição à criminalidade. (PEIXOTO, 1953, p. 39). Segundo Herschmann e Pereira, Peixoto é reticente em relacionar crime e raça, especialmente num momento em que a intelectualidade brasileira enfatizava a “necessidade de um ‘olhar’ capaz de visualizar o país enquanto algo radicalmente distinto do Velho Mundo, dotado de uma especificidade que tomava a ‘mestiçagem’ como um de seus referenciais”. (1994, p. 29). Para esses pesquisadores, os

intelectuais de *direita e esquerda*, se encontravam seduzidos por esse referencial de culto ao tipo nacional e à redescoberta do Brasil.

Deixando o termo *raça* de lado, Peixoto defende a criação de um atestado médico pré-nupcial dos nubentes para autorização do casamento, a fim de evitar prole doente e discorre sobre a necessidade de implantação de uma política à qual chama “socioplástica”. (PEIXOTO, 1953, p. 295-318).

Afrânio Peixoto relaciona a criminalidade em geral e principalmente a das mulheres ao mau funcionamento do sistema endócrino.¹² Categoricamente, afirma: “Normal ou invertido, honesto ou criminoso, revoltado ou pacífico, revoltado ou patriota, céptico ou ciente... tudo são nomes ‘leigos’ ou populares, não canônicos ou científicos, de determinantes endócrinos”. As mulheres devassas e “insaciáveis messalinas [...] têm apenas foliculina demais” ao passo que “as mulheres invertidas, as mulheres estéreis, as mulheres obesas, naufragadas na gordura, endireitam-se, curam-se, adelgaçam-se com a foliculina. Foliculina, és tôda a mulher!”¹³ Nessa leitura, a solução para uma gama diversificada de problemas percebidos nas mulheres resumia-se à maternidade e a prática do aleitamento.

Ao contrário de Lombroso e Nina Rodrigues, defende que a prostituta nata é minoria: “biológica ou patológica, vem de deficiência mental congênita, neurastenia, histeria, degeneração que, por incitações pervertidas ou eróticas, ou por incapacidade de trabalho fixo, disciplinado, levam à orgia”. (PEIXOTO, 1953, p. 199). Consideradas “prostitutas de índole”, essas são exemplo de uma concepção simultânea de doença que se inscreve na “natureza” do corpo e na sociedade: reciprocamente, são doentes naturais e sociais. Para ele, as demais prostitutas não doentes biologicamente são produto, ora dos luxos e gostos dos prazeres ou maus costumes, ora da irresponsabilidade ou negação masculina de prover um lar. A primeira é devassa e corrompida pela modernidade, e a segunda, vítima de um mundo em que o “parceiro foge à obra comum” obrigando-a a trabalhar para sobreviver, e uma vez que “naturalmente mais fraca e agravada mais com o ônus da procriação, gestação, maternidade, aleitamento, criação e educação dos filhos” (PEIXOTO, 1953, p. 1999) não consegue ganhar a vida como os homens. Doentes sociais, esses dois tipos de mulheres se distinguem pela culpabilização da primeira e vitimização da segunda.

Visto como um apavorante afrouxamento nos costumes, a maior circulação de mulheres pela cidade trouxe transformações na imagem feminina que passou de ociosa à fútil (RAGO, 2008, p. 67-79) e, para Afrânio Peixoto e outros tantos criminalistas, potencialmente prostituta.

Afrânio aponta as vítimas (1953, p. 201-202): as divorciadas; as que casaram muito cedo; as que recebiam pouco salário (professoras, governantas); as com pouca instrução (domésticas, copeiras, costureiras, arrumadeiras, aias); e as de “ofícios de passagem” (cantoras, cabeleireiras e manicures). Todas apresentam potencial à prostituição. Ao que parece, o trabalho das mulheres no espaço urbano é visto como um passo à prostituição vitimizada, assim como também os lazeres da cidade incitavam a mulher moderna que estava a um passo da devassidão.

Presente nos textos de Lenídio Ribeiro ou, ainda, em Nelson Hungria a “mulher moderna”, participante da cidade, pelo trabalho e/ou pelo lazer, apontada por Viveiro de Castro já em fins do século XIX (1932, p. 21) como a causa de desagregação da família e, conseqüentemente, da sociedade, precisava ser contida.

Essa contenção foi edificada no Código Penal de 1940. A expansão dos meios de comunicação na vida urbana, nesse período, é vista como negativa às mulheres. Uma mulher que saiu “da proteção da intimidade vigilante do lar, para ir trabalhar e/ou receber uma educação moderna, tornou-se objeto de toda sorte de sedução”. (PEIXOTO, 1953, p. 126). Impressionáveis e menos racionais as mulheres modernas do pós-Primeira Guerra Mundial, não possuíam força moral para sua própria proteção. Esse fato afetaria a estrutura da família brasileira. O rádio, a imprensa e o cinema são vistos nesses enunciados como “disseminadores de imagens de uma modernidade moralmente questionável”. (MUNIZ, 2006).

Dessa forma, o discurso científico da Criminologia do período se aproxima dos ditames da Igreja Católica que, a partir do pontificado de Pio IX, condenava o mundo moderno. Passando pelo Papa Leão XIII até Pio X, que, em 1910, determinou que “todos os candidatos a ordens religiosas deviam prestar juramento abjurando o modernismo” (FISCHER-WOLLPERT, 1991), o papado condenava a chamada vida moderna.

A presença de mulheres no espaço público, o movimento sufragista em curso, as organizações operárias (comunistas e anarquistas), os meios de comunicação, o tenentismo e a arte moderna dos anos 20 (séc. XX), criavam apelos receosos contra um mundo moderno em que a família e “a casa deixa de ser o centro da cidade, das decisões e passa a funcionar como refúgio familiar”. (MUNIZ, 2006). Refúgio posto em risco pela existência, nas palavras do jurista Francisco Viveiros de Castro, de uma mulher “dominada que foi pela ideia errônea de sua emancipação faz tudo para perder o respeito, a estima e a consideração do homem”. (CASTRO, 1932).

De qualquer maneira, a mulher moderna e a mulher desamparada, num processo de circularidade, seriam resultado da “influência familiar” e causa de sua desestruturação. Sobre a família, Peixoto aponta como fatores desagregadores: a ausência da figura do homem, o alcoolismo, a conduta imoral da mãe, os pais separados ou falecidos, ou ainda, nas famílias que ele considera como normais, o grande número de filhos que impedia a “vigilância moral”. (PEIXOTO, 1953, p. 200).

Não sendo menos criminosas que os homens, as mulheres teriam, entretanto, delitos específicos, tais como: o aborto, o infanticídio e o envenenamentos e, ainda, eram ao mesmo tempo vítimas e causadoras de crimes passionais, ditos “românticos”. Condena tanto os homens quanto as mulheres que se deixavam levar pela sentimentalidade e criticava a benevolência dos juízes, jurados e da imprensa com relação a um crime tributário “desse estúpido século do Romantismo...” que propagou a “terrível civilização romântica que tirou a mulher de seu trabalho colocando-lhe o desejo no lugar”. (PEIXOTO, 1953, p. 90).

A mulher moderna, mundana, estava presente nos “teatros, cinemas, modistas, *palaces*, salões, academias, chás, cabarés, praias de banho, *dancings*, viagens, divertimentos, perversões”. Espaços esses para servir o amor “perverso, assassino, imoral e torpe”. (PEIXOTO, 1953, p. 113).

Para ele as mulheres economicamente superiores eram “manequim de futilidades e jóias, trapos caros e cheiros caríssimos, que demandam para servi-las, criados, carruagens, palácios”. Eram produtos de uma sociedade “doída pelo prejuízo sensualista, individualista, burguês, explorador”. (PEIXOTO, 1953, p. 114). O que Afrânio Peixoto condenava através de sua tipologia de mulheres eram o individualismo e a liberdade da sociedade e da cidade moderna. Para ordenar a cidade, diversos de seus antecessores que postulavam uma Criminologia científica de base biológica, mesmo que a essa não se opusesse, Afrânio Peixoto acrescentou premissas que se aproximam sobremaneira do viés católico,¹⁴ num momento conturbado também pela ação das sufragistas no Brasil.

Não por acaso, as principais mudanças efetuadas no Código Penal de 1940 dizem respeito à família e aos direitos sexuais. Esse código, tendo por base o pensamento da nova criminologia, se apresentava como uma tentativa de contenção moral e recondução das “mulheres para se dedicarem exclusivamente à maternidade, aos cuidados com os filhos, maridos etc... como guardiãs da moral e dos bons costumes”. (HUNGRIA; LACERDA, 1956, p. 187).

O crime de sedução presente nesse código colocava o corpo das mulheres – seus hímens – como objetos de tutela do Estado. Muniz (2006) assinala a permanência, no Código Penal de 1940, da figura do homem como chefe do casal, e a retirada da “questão de honra da família”, que anteriormente era tido como um direito e obrigação moral dos homens de reagirem contra os outros homens e contra as mulheres de sua família.

Nesse contexto de fortalecimento do poder do Estado em detrimento do poder patriarcal, os corpos das mulheres são deslocados simbolicamente. Sua “virtude” passa a pertencer à sociedade como um todo e tem no Estado seu principal guardião.

Importante é observar que a Criminologia no Brasil, na primeira metade do século XX, apresentava um viés contrário aos postulados da Criminologia do período precedente no que se refere às mulheres. Lembrando as análises de Olivier Faure (2008, p. 55), é preciso assinalar que as correntes da neurofisiologia, neurofisiologia evolutiva, anatomofisiológica, eugenista e sanitarista haviam recriado o maternalismo intrínseco às mulheres sob um viés científico e por diversos caminhos. A maternidade foi vista, nessas perspectivas, como antídoto tranquilizador ao excesso de fluxo menstrual que as ensandecia; como propícia à contenção moral da sociedade devido à sua evolução primitiva e imune ao progresso, grande causador da criminalidade; como destino anatomofisiológico excludente das atividades intelectuais e delimitador do espaço público/privado; e, ainda, como detentora da profilaxia física e moral.

Não sem razão, a Primeira Geração do Feminismo organizou-se em busca de direitos de cidadania em nome ainda do maternalismo, todavia realizando um deslocamento substancial. A Criminologia, na primeira metade do século XX, no Brasil, retirou o poder moral e o maternal posto como intrínseco às mulheres, e existentes nos discursos precedentes, e as colocou como indesejáveis no espaço público, prováveis prostitutas, incapazes de racionalidade, excessivamente sensíveis, um ser inferior. Uma maternidade, novamente como antídoto, mas não contra a imoralidade do mundo moderno, mas contra a imoralidade ou doença dela própria. Uma misoginia latente que segue *pari passu* com a concretude de mulheres em espaços “nunca dantes navegados”, tais como o próprio Direito e a medicina.

A defesa e a resignificação do maternalismo efetuado pelas sufragistas brasileiras se insere nesse contexto de disputa com as representações dos criminologistas e dos juristas.

Notas

¹ A medicina no século XIX foi institucionalizada como o saber que orienta a sociedade e que constrói o corpo dando a ele um sexo e um futuro. Esse saber foi expandido, não sem embates, seletividade e resistências, para outros campos e lugares, como é o caso do saber jurídico. (ALVAREZ, 2004).

² Alvarez (2003) aponta resistências à Criminologia italiana na França, efetuada pela Escola de Lyon tendo como principal representante o médico Alexandre Lacassagne, que enfatizava o meio social como “caldo de cultura” do crime.

³ Essa junção parece não ter sido encerrada na atualidade mesmo em algumas teorias feministas criticadas por Judith Butler e Elizabeth Badinter (1983). A primeira crítica a política identitária que exclui do *feminino* os sujeitos e grupos que não nasceram com o corpo classificado como sendo de uma mulher. Para ela, essa exclusão se encontra baseada ainda na construção binária do sistema sexo/gênero e tem o corpo como referente. (BUTLER, 2008). Badinter assinala que a ênfase no maternalismo é incapaz de superar a hierarquia entre homens e mulheres.

⁴ Mariza Corrêa (1982) aprofunda a reflexão sobre a constituição e consolidação das especializações médicas e, partindo do pensamento de Nina Rodrigues, enfoca as disputas institucionais e a relação entre a medicina e antropologia.

⁵ Segundo Maio (1995, p. 231), a cadeira de Medicina-Legal surgiu em 1832, momento de reforma curricular em que as academias médico-cirúrgicas passaram a ser Faculdades de Medicina. Para esse autor, os memorialistas de Nina Rodrigues, muitos

deles seus ex-alunos, nos anos 30 e 40 do séc. XX é que construíram a ideia de uma “Escola Nina Rodrigues”.

⁶ A Escola de Direito do Recife foi criada em 1854 com a transferência da Faculdade de Direito de Olinda. Os primeiros cursos de Direito no Brasil foram criados em 1827, em São Paulo e Olinda. Segundo Ricardo Fonseca, esses cursos eram baseados numa concepção jusnaturalista, teológica e pré-liberal. Um curso muito próximo dos ensinamentos de Coimbra. (FONSECA, 2005).

⁷ Uma mescla do pensamento de Cesare Lombroso, Enrico Ferri (1856-1929) e Raffaello Garofalo (1852-1935).

⁸ Paulo Egídio de Carvalho (1842-1906), professor na Faculdade de Direito de São Paulo, ex-aluno de Afrânio Peixoto, foi o autor e diretor do projeto do Instituto Disciplinar para menores abandonados e delinquentes em São Paulo, inaugurado em 1902. Também em São Paulo foi fundada, em 1922, a Sociedade de Medicina-Legal e Criminal de São Paulo.

⁹ Com a tiragem total de noventa obras impressas, alcançou ao todo 599.200 exemplares. (MOTA, 1994, p. 147).

¹⁰ ACAYABA, Cíntia. Mulher deve evitar homem “pudim de cachaça” para se proteger, diz juiz do RS. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 8 ago. 2008.

¹¹ O autor apresenta diversos dados para comprovar essa relação, mas afirma que o disendocrinismo – mau funcionamento do sistema endócrino – “é uma condição facultativa do crime, e não suficiente ou necessária”. (PEIXOTO, 1953, p. 64).

¹² Idem, passim, p. 55, 57, 59, 61. Peixoto discorre longamente para explicar que a produção da foliculina ocorrida no processo periódico de ovulação, menstruação ou gestação, regulava a “maquinaria feminina”.

¹³ Principalmente a Encíclica *Graves de Communi Re* (Papa Leão XIII, 1901).

Referências

- ALVAREZ, Marcos C. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: IBCCRIM, 2003.
- BADINTER, Elizabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor moderno*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.
- _____. *X e Y sobre a identidade masculina*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Humus, 1983.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CARVALHO, José Murilo. *A formação das almas: imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- _____. *Os bestializados*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CASTRO, Francisco Viveiros de. *Os delitos contra a honra da mulher*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.
- CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (Org.). *História do corpo: da revolução à Grande Guerra*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. v. 2.
- CORREA, Mariza. *As Ilusões Da Liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. São Paulo. 1982. Tese (Doutorado em Antropologia) – USP, São Paulo, 1982.
- FAURE, Olivier. O olhar dos médicos. In: CORBIN et al. (Org.). *História do corpo: da revolução à Grande Guerra*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. v. 2.
- FISCHER-WOLLPERT, Rudolf. *Léxico dos papas: de Pedro a João Paulo II*. Petrópolis: Vozes, 1991.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. *Os juristas e a cultura jurídica brasileira na 2ª metade do século XIX*. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO, 1., 2005, Florianópolis, 2005. *Anais...* Florianópolis, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.
- FRY, Peter; CARRARA, Sérgio. As vicissitudes do liberalismo no Código Penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, p. 48-54, 1986.
- GREEN, James N. *Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: Edunesp, 1999.
- HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin-de-siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (Org.). *A invenção do Brasil moderno: medicina, educação e*

- engenharia nos anos 20-30. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de. *Comentário ao Código Penal*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1956.
- LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.
- MAIO, Marcos. A medicina de Nina Rodrigues: análise de uma trajetória científica. *CAD – Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 11, ano 2, p. 226-237, abr./jun. 1995.
- MARTINS, Ana Paula Vosne. *Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.
- MATOS, Maria Ezilda Santos de. Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico. In: MATOS, Maria Ezilda Santos de.; SOIHET, Rachel (Org.). *Corpo feminino em debate*. São Paulo: Unesp, 2003. p. 107-127.
- MOTA, Joaquim Antonio et. al. Afrânio Peixoto (1876-1947). In: HERSCHMANN, Micael; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (Org.). *A invenção do Brasil moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20 e 30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 147-179.
- MUNIZ, Diva Contijo. Gênero, poder e o Código Penal de 1940: as construções de. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. GUERRA E PAZ, 23., 2006, Londrina; SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. GUERRA E PAZ, 23., 2006, Londrina. *Anais...* Londrina: Mídia, 2006. CD-ROM.
- PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1953.
- RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo: 1890-1930*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- RIBEIRO FILHO, Carlos Antonio Costa. Clássicos e positivistas no moderno Direito Penal brasileiro: uma interpretação sociológica. In: HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (Org.). *A invenção do Brasil moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 130-146.
- CARVALHO, José Murilo. *A formação das almas: imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- SCHWARCZ, Lilian M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.